

## REGIMENTO

### COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIIS DE TÁBUA

#### Artigo 1.º

##### **Âmbito**

O presente Regimento estabelece as normas de funcionamento da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Tábua, a que se referem os artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, doravante designada, abreviadamente, por Comissão.

#### Artigo 2.º

##### **Natureza e competências**

A Comissão é o órgão colegial de natureza consultiva encarregue da governança do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) a nível municipal, competindo-lhe:

- a) Articular a atuação dos organismos e entidades com âmbito de intervenção no município e competências em matéria de gestão integrada de fogos rurais;
- b) Aprovar o programa municipal de execução, após consulta da comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais territorialmente competente, a promover pela câmara municipal;
- c) Promover, acompanhar e monitorizar o desenvolvimento das ações inscritas no programa municipal de execução;
- d) Contribuir para a elaboração do relatório de monitorização e avaliação da execução do programa sub-regional de ação pela comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais;
- e) Promover o cumprimento dos programas de comunicação, de acordo com a estratégia nacional de comunicação pública;
- f) Emitir parecer relativamente a obras de construção e de ampliação, nos casos previstos no decreto-lei.

### Artigo 3.º

#### **Constituição**

1 - A convocatória para o ato de constituição da Comissão, os procedimentos de constituição e o funcionamento da primeira reunião são determinados pelo presidente da Comissão.

2 - O funcionamento subsequente da Comissão rege-se pelo presente Regimento e subsidiariamente pelos artigos 21.º a 35.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

### Artigo 4.º

#### **Composição e substituição**

1 - A Comissão tem a composição prevista no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual:

- a) O presidente da câmara municipal do respetivo município, que preside;
- b) Dois representantes das freguesias do concelho, a designar pela assembleia municipal;
- c) Um representante do ICNF, I. P.;
- d) O coordenador municipal de proteção civil;
- e) Representantes das forças de segurança territorialmente competentes (GNR);
- f) Um elemento de comando dos corpos de bombeiros existentes no concelho (BV Tábua e BV de Vila Nova de Oliveirinha);
- g) Um representante da organização de produtores florestais com atividade no município (CAULE);
- h) Outras entidades e personalidades a convite do presidente da comissão, nomeadamente nas áreas da agricultura, florestas, caça, ambiente, energia, serviços públicos ou infraestruturas:
  - i. um representante das Infraestruturas de Portugal, S.A.;
  - ii. um representante da REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A.;
  - iii. um representante da E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A.;
  - iv. um representante do Clube de Caça e Pesca de Tábua;
  - v. um representante da Associação de Caçadores de Espariz e Sinde;
  - vi. um representante do Clube de Caça e Pesca Vale do Alva;
  - vii. um representante da Associação de Caçadores de São João da Boa Vista;
  - viii. um representante da THE NAVIGATOR COMPANY;
  - ix. um representante da ENERCARAMULO;

i) Outros elementos, sem direito a voto:

- i. um elemento da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Ambiente (DOSUA) - câmara municipal de Tábua;
- ii. um elemento da Divisão e Obras Particulares e Gestão Urbanística (DOPGU) - câmara municipal de Tábua;
- iii. um elemento da Assessoria Jurídica - câmara municipal de Tábua;
- iv. um elemento da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC);

2 - Em casos excecionais de impossibilidade de comparência às reuniões, os membros da Comissão só podem ser substituídos por um representante devidamente munido da delegação de competência que lhe confira poderes deliberativos.

#### Artigo 5.º

##### **Presidência**

1 - A Comissão é presidida pelo presidente da câmara municipal, ou seu representante, com delegação de competências.

2 - Compete ao presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem.

#### Artigo 6.º

##### **Secretariado**

A Comissão é apoiada no desenvolvimento da sua atividade por um secretariado técnico assegurado pelo município, designadamente do gabinete técnico florestal (GTF) e/ou do serviço municipal de proteção civil (SMPC), que pode participar nas reuniões do órgão, sem direito a voto, competindo-lhe coadjuvar o presidente nas respetivas tarefas.

#### Artigo 7.º

##### **Reuniões**

1 - A Comissão reúne ordinariamente com periodicidade trimestral, presencialmente ou através de meios telemáticos, ou mistos.

2 - A Comissão reúne extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do presidente ou mediante solicitação de qualquer dos seus membros.

3 - Compete em todos os casos ao presidente da Comissão proceder à convocatória das reuniões, por via eletrónica, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis sobre a data

da reunião, com exceção das reuniões extraordinárias que podem ser convocadas com um mínimo de 48 horas de antecedência, podendo em caso de urgência e devidamente justificada ser convocadas com 12 horas de antecedência.

4 - Da convocatória consta a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros, se aplicável.

#### Artigo 8.º

##### **Ordem do dia**

1 - A ordem do dia é definida pelo presidente e incluirá os assuntos que, sendo da competência da Comissão, lhe tenham sido indicados por qualquer dos membros, mediante comunicação escrita a apresentar ao presidente com a antecedência mínima de 5 dias úteis face à data da reunião.

2 - Só podem ser tomadas deliberações em relação a assuntos que estejam incluídos na ordem do dia.

3 - Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que, pelo menos dois terços dos membros da Comissão, reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia de reunião ordinária.

#### Artigo 9.º

##### **Quórum**

1 - A Comissão delibera quando esteja presente a maioria do número legal dos membros que tenham sido convocados.

2 - Quando não se verifique na confirmação das presenças o quórum previsto no número anterior, passados quinze minutos, a Comissão funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.

#### Artigo 10.º

##### **Deliberações**

1 - As deliberações são tomadas por maioria relativa dos membros com direito a voto presentes na reunião, sendo proibida a abstenção.

2 - Em caso de empate o presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação tiver ocorrido por escrutínio secreto nos termos da lei, caso em que se procede a nova votação.

3 - As deliberações são sempre fundamentadas e acompanhadas das declarações de voto que tiverem sido apresentadas.

4 - Sempre que haja urgência em decidir sobre matéria da competência da Comissão, ou quando haja impossibilidade da presença de algum dos membros da Comissão na reunião, estes podem ser chamados a deliberar sobre a documentação que lhes for remetida por correio eletrônico.

#### Artigo 11.º

##### **Ata das reuniões**

- 1 - De todas as reuniões da Comissão é lavrada ata, a aprovar no final da reunião.
- 2 - Às atas das reuniões da Comissão são anexados os pareceres, relatórios técnicos, e quaisquer outros documentos relevantes, produzidos ou apresentados durante a reunião, que sustentem o sentido e fundamentação das apreciações expressas em reunião, que delas passarão a constar e fazer parte integrante.
- 3 - As atas aprovadas são assinadas pelo presidente e secretário, sendo registadas e arquivadas em volume apropriado pelo secretário da Comissão.

#### Artigo 12.º

##### **Deveres**

Os membros da Comissão têm o dever de:

- a) Comparecer assiduamente às reuniões;
- b) Assegurar e proceder à comunicação atempada da sua substituição, quando se encontrem impedidos de comparecer às reuniões;
- c) Participar nas discussões e nas votações;
- d) Promover as diligências e desenvolver as tarefas de que tenham sido especialmente incumbidos pela Comissão;
- e) Desenvolver e promover toda a colaboração e articulação institucional que facilite o exercício das competências da Comissão;
- f) Exercer com lealdade as suas funções.

#### Artigo 13.º

##### **Revisão ou alteração do Regimento**

- 1 - O presente Regimento pode ser revisto e alterado em reunião da Comissão, sob proposta do presidente ou de qualquer outro dos membros, desde que essa revisão seja inscrita na ordem do dia.

2 - O proponente de revisão ao Regimento comunica a intenção ao presidente da Comissão, anexando cópia do texto a aditar ou alterar, a difundir pelos membros juntamente com a convocatória da reunião.

3 - Aplicam-se à revisão do Regimento as mesmas disposições relativas ao voto conforme expresso no artigo 10.º deste Regimento.

4 - As revisões ao Regimento exigem a votação a favor de pelo menos 3/4 de todos os membros que integram a Comissão.

#### Artigo 14.º

##### **Direito subsidiário**

A tudo o que não se encontre especificamente previsto no presente Regimento aplica-se o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, bem como os princípios gerais de direito público.

#### Artigo 15.º

##### **Produção de efeitos**

O presente Regimento produz efeitos logo após a sua aprovação pela Comissão e será publicado na página da Câmara Municipal de Tábua em [www.cm-tabua.pt](http://www.cm-tabua.pt).

Tábua, 22 de fevereiro de 2022.

As Técnicas,

Ana Catarina Antunes Mendes  
Ana Catarina Mendes, Eng.ª Florestal

Maria Luísa Marques  
Maria Luísa Marques, Chefe da DOPGU